



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 35 - DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

EMENTA:- Autoriza celebração de Convênio entre a Universidade Federal do Pará e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em Brasília.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de setembro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal do Pará e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em Brasília, nos seguintes termos:

"Térmo de Convênio celebrado entre a Universidade Federal do Pará e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal para internato de sextanista de medicina.

Aos dias do mês de . de 1971, a Universidade Federal do Pará, daqui em diante denominada Universidade, representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, doravante denominada FHDF, representada pelo Secretário de Saúde e seu Presidente nato, Professor ÁLVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES, acordam em firmar o presente Convênio de colaboração para o internato de sextanistas de medicina da Universidade nas unidades hospitalares da FHDF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FHDF se compromete a receber em suas diversas unidades hospitalares, conforme seus próprios critérios, os sextanistas de medicina da Universidade, escolhidos de comum acordo e dentro das disponibilidades indicadas pela FHDF, para estágio rotatório, em dedicação exclusiva, nas áreas referentes às disciplinas de Medicina Interna, Cirurgia, Obstetrícia e Puericultura e Pediatria, com plantões obrigatórios nos serviços de emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA: O programa de internato será elaborado conjuntamente pela Universidade e pela FHDF, através de re



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.2.

(Continuação da Res. nº 35)

presentantes especialmente designados levados em conta, obrigatoriamente, os modos de verificação do rendimento e frequência contidos no regulamento do estágio vigente no Curso de Medicina da Universidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os médicos pertencentes aos quadros da FHDF, escolhidos para instrutores nas quatro áreas mencionadas na Cláusula Primeira, serão remunerados pela FHDF, pela forma que estabelecer, com compromisso de fora de seus horários de trabalho na FHDF executarem as tarefas docentes constantes do programa de internato.

CLÁUSULA QUARTA: Os sextanistas de medicina da Universidade durante o internato, obedecerão às normas e regulamentos vigentes na FHDF. Os casos de indisciplina serão analisados conjuntamente pelos instrutores e pela Direção dos respectivos hospitais, cabendo a esta a aplicação das medidas disciplinares que serão comunicadas à Universidade em tempo hábil, para as providências dela decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: A remuneração dos internos, se habilitados em bolsa de Monitoria, competirá à Universidade.

CLÁUSULA SEXTA: A FHDF não se responsabilizará pelo alojamento dos internos e o fornecimento gratuito de refeições estará condicionado aos que se encontrarem em serviço, de acordo com a escala aprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Concluído o estágio será remetido imediatamente pela FHDF relatório conclusivo à Universidade, indicando os estagiários habilitados para efeito de aprovação final.

CLÁUSULA OITAVA: Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração indeterminada, podendo ser revisto em qualquer momento e rescindido mediante aviso de uma das partes à outra, sem prejuízo do internato iniciado.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Em, de de 1971."



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ


CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

3.

(Continuação da Res. nº 35)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23
de setembro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Universitário